

PORTARIA Nº 003/DSCIP/CBMMT/2016

Aprova a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – NTCB nº 06/2016 que trata sobre Eventos Temporários.

O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.399 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e colocar em vigor a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar (NTCB) Nº 06/2016, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CEZAR RODRIGUES* – CEL BM
Comandante Geral do CBMMT

1) Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26712 de 04/02/2016

2) Esta Norma entrou em vigor no dia 19/03/2016

*Original assinado



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 06/2016

EVENTOS TEMPORÁRIOS

SUMÁRIO

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências Normativas e Bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Classificação dos Eventos Temporários
- 6** Saídas de Emergência
- 7** Estruturas Provisórias
- 8** Sinalização de Emergência
- 9** Iluminação de Emergência
- 10** Instalações Elétricas
- 11** Espetáculos Pirotécnicos e Efeitos Especiais
- 12** Trios Elétricos e Similares
- 13** Parques de Diversões
- 14** Brigada de Incêndio
- 15** Plano de Intervenção
- 16** Procedimentos
- 17** Prescrições Diversas

ANEXOS

- A** Termo de permanência nas saídas
- B** Modelo de faixa de sinalização
- C** Relatório de ocorrência
- D** Declaração para evento de risco mínimo
- E** Informação Técnica para eventos de risco mínimo

- 4.2 Acesso lateral:** é um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas (Figura 1).
- 4.3 Acesso radial:** é um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m (Figura 1).
- 4.4 Arquibancada:** série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, e que se destina a dar melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos, auditórios, etc. Podem ser providas de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não.
- 4.5 Assento rebatível:** mobiliário que apresenta duas peças principais, encosto e assento. A peça do assento possui características retráteis, seja através de contrapeso ou mola, permanecendo na posição recolhida quando desocupada.
- 4.6 Barreiras:** estruturas fixas ou móveis, destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas.
- 4.7 Barreiras antiesmagamento:** barreiras ou barricadas destinadas a evitar esmagamentos dos espectadores, devido à pressão da multidão aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé.
- 4.8 Bloco:** agrupamento de assentos localizados entre dois acessos radiais ou entre um acesso radial e uma barreira.
- 4.9 Coordenador de Brigada em evento temporário:** brigadista definido pelo organizador do evento, responsável pela coordenação e execução das ações de emergência antes, durante e após a realização do evento.
- 4.10 Descarga:** parte da saída de emergência que fica entre a escada, ou rampa, e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública. Pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.
- 4.11 Evento temporário:** acontecimento público ou particular, exceto aqueles realizados nas edificações mencionadas no artigo 5º, §1º da Lei 8.399/2005, desde que neste caso não seja cobrada a entrada no evento.
- 4.12 Local de relativa segurança:** local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado de tempo, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos, de acabamento e de revestimento incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança.
- 4.13 Local de segurança:** local fora da edificação ou fora do perímetro do evento, no qual as pessoas estão sem perigo imediato dos efeitos do fogo, da fumaça e do pânico proveniente da aglomeração do público.
- 4.14 Responsável pelo evento:** pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos, podendo ser denominado organizador do evento.
- 4.15 Responsável Técnico pelo PSCIP:** profissional legalmente habilitado, conforme NTCB 39, responsável pela elaboração do PSCIP de evento temporário.
- 4.16 Risco:** probabilidade da ocorrência de um sinistro.
- 4.17 Setor:** espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto, definido por um conjunto de blocos.
- 4.18 Taxa de fluxo (F):** número de pessoas que passam por minuto, por determinada largura de saída (pessoas/minuto/m).
- 4.19 Tempo de saída:** é o tempo no qual todos os espectadores, em condições normais, conseguem deixar a respectiva área de acomodação (setor) e adentrarem em um local seguro ou de relativa segurança.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

Os eventos são classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando o público estimado e as características específicas do evento, além da capacidade de resposta e atendimento às vítimas em eventual sinistro.

5.1 Eventos de Risco Mínimo

5.1.1 Eventos com público até 1.000 pessoas, que atendam os seguintes requisitos:

- a)** Seja realizado em locais não edificados abertos, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;
- b)** Não haja utilização de trios elétricos e/ou similares;
- c)** Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, estes para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, devendo ser mantido no local a ART ou RRT das estruturas a serem montadas;
- d)** Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- e)** Não haja montagem de tendas com área total superior a 100 m². Devendo manter no local em qualquer caso a ART ou RRT;
- f)** Não haja prática de atividades radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

5.2 Eventos de Risco Médio

5.2.1 Eventos que não se enquadram como risco mínimo, com público de até 10.000 pessoas.

5.3 Eventos de Risco Alto

5.3.1 Eventos com público entre 10.001 até 40.000 pessoas.

5.4 Eventos de Risco Especial

5.4.1 Eventos com público acima de 40.000 pessoas.

6 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

6.1 Da Aplicação

6.1.1 O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários deverão atender a esta Norma Técnica.

6.1.2 Quando o evento ocorrer no interior de uma edificação permanente, as estruturas provisórias deverão atender esta norma e o dimensionamento das saídas da edificação deverá atender a NTCB nº 13.

6.2 Acomodação de Público

6.2.1 Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população máxima prevista.

6.3 Generalidades

6.3.1 As saídas de emergência podem ser constituídas por:

- a) Acessos;
- b) Circulações de saídas horizontais e verticais e respectivas portas, quando houver;
- c) Descarga;
- d) Espaços livres no exterior do evento.

6.3.2 O responsável pela edificação e o organizador do evento devem garantir a permanência de equipes habilitadas para assegurar que as vias de saída permitam aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que se consiga atingir a área externa da edificação e/ou evento. Além disso, deve manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em perfeitas condições de uso durante a realização do evento.

6.3.3 Para o dimensionamento das saídas de emergência, deve-se assegurar que:

- a) Haja número suficiente de saídas em posições adequadas e distribuídas uniformemente;
- b) Todas as áreas de circulações de saída tenham larguras adequadas à respectiva população;
- c) Todas as saídas tenham sinalização e identificação adequadas, tanto em condições normais como em emergência.

6.3.4 As circulações não podem sofrer estreitamento em suas larguras. No caso de aumento de fluxo na circulação, deve-se dimensionar para o novo número de pessoas.

6.3.4.1 Quando em um evento houver previsão de utilização simultânea de áreas internas cobertas e área externa descoberta, deve ser garantido que as descargas destinadas às áreas internas não sejam obstruídas pelo público localizado na área externa.

6.3.4.1.1 Neste caso, o dimensionamento das saídas da área externa, quando delimitada por barreira, para o logradouro deverá considerar o público total do evento, observando o tempo de evacuação e as taxas de fluxo previstas nesta Norma Técnica.

6.3.5 As saídas devem permanecer abertas durante a realização do evento. Caso não seja possível, deverá ser providenciada a permanência de um brigadista para a sua abertura em caso de emergência, sendo essa atestada através do Termo de permanência (Anexo A).

6.3.6 Toda rota de fuga deve estar livre de obstáculos e permitir o acesso rápido e seguro do público às saídas verticais e/ou áreas de descarga.

6.3.7 Elevadores e escadas rolantes não podem ser considerados como saídas de emergência.

6.3.8 Deve ser previsto acesso adequado aos espaços destinados às pessoas com deficiência, atendendo aos critérios descritos da NBR 9050.

6.3.9 As rotas de fuga não poderão ser utilizadas como depósito de qualquer natureza.

6.3.10 As descargas devem ser distribuídas de maneira a atender ao fluxo a elas destinado e ao caminamento máximo.

6.4 Requisitos das Saídas

6.4.1 As saídas de emergência devem ser dimensionadas para o abandono seguro da população.

6.4.2 As rampas devem possuir inclinação não superior a 10%, com patamar horizontal a cada 15 m lineares, sendo obrigatória a adoção nas saídas dos setores com acomodação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

6.4.3 As portas e os portões de saída do público devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas, sendo admitida porta de correr ou de enrolar, desde que permaneça aberta durante todo o transcorrer do evento, e haja compromisso do responsável pelo evento, através de termo de responsabilidade das saídas de emergência reconhecido firma em cartório (conforme o Anexo G da NTCB 13). Fica proibido o uso de portas ou portões que abram no sentido contrário do fluxo de saída.

6.4.4 As portas e portões de saída final devem ser mantidos na posição totalmente aberta, 30 minutos antes do fim do evento. Ao abrir, não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.).

6.4.5 Os acessos dotados de catracas não poderão ser computados no cálculo das saídas de emergência.

6.4.6 Ao lado dos acessos do evento devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, com as respectivas sinalizações, não podendo ser obstruídos pela movimentação de entrada do público ao ambiente.

6.4.7 As portas e passagens nas circulações devem ter altura mínima de 2,10 m.

6.4.8 As escadas e rampas, exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento, utilizadas como saídas de emergência deverão possuir:

- a) Largura mínima de 1,20 m;
- b) Piso antiderrapante;
- c) Corrimãos contínuos em ambos os lados, com altura entre 0,80 m e 0,92 m;
- d) Guarda-corpos com altura mínima de 1,10 m;
- e) Corrimãos intermediários no mínimo a cada 1,20 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,40 m;
- f) Lanço mínimo de 3 degraus para escadas, equivalente a 48 cm de desnível, devendo ser adotada rampa quando da impossibilidade de atender a este limite mínimo.

6.4.9 Os degraus das escadas, exceto dos acessos radiais de arquibancadas, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Altura dos espelhos (h) de 16 cm a 18 cm;
- b) Variação máxima de 0,5 cm entre espelhos de uma mesma escada;
- c) Balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula: $63 \leq (2h + b) \leq 64$ (cm).

6.4.10 As descargas devem estar afastadas de no mínimo 5 m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, similares.

6.4.11 No dimensionamento da descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.

6.4.12 Quando nas rotas de saída houver desnível com altura superior a 30 cm, deverá haver proteção por guarda-corpo.

6.4.13 A altura dos guarda-corpos, internamente, deve ser, no mínimo, de 1,10 m, com resistência mecânica mínima de 3,00 KN/m variando de acordo com a função e o posicionamento.

6.4.14 O fechamento dos guarda-corpos deve ser, por meio de balaústres, com vão máximo de 0,15 m. Não poderão ser utilizadas longarinas (Figura 2).

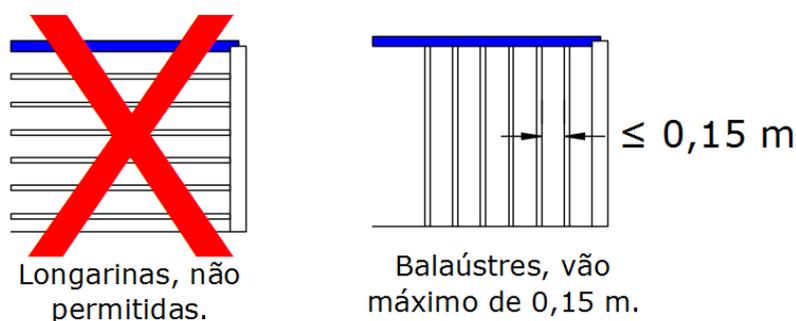


Figura 2 – Exemplo de fechamento de guarda-corpo.

6.4.15 Os prolongamentos dos corrimãos deverão ser voltados para a parede, para o chão ou outra solução alternativa, não possuindo quinas vivas ou aberturas, reentrâncias e saliências que permitam agarramento de roupas e acidentes.

6.5 Dimensionamento das Saídas

6.5.1 Cálculo de população

6.5.1.1 A quantidade máxima de pessoas em um evento deverá ser determinada pelo organizador do evento, não podendo ser superior à capacidade útil de acomodação do local e nem a capacidade de evacuação das saídas.

6.5.1.2 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento obedecendo-se aos seguintes critérios:

6.5.1.2.1 Arquibancadas

- a) Para os setores de público com cadeiras ou poltronas, rebatíveis ou não, deverá ser considerado o número total de assentos demarcados;
- b) Para os setores sem cadeiras ou poltronas deverá obedecer a proporção de 0,6 m linear de arquibancada por pessoa. Para o cálculo da capacidade de público do setor, nessas condições, deverá ser adotada a fórmula:

$$P = 1,66 \times L \times N$$

Onde:

- P** é a população máxima arredondada para número inteiro anterior
- L** é a extensão da arquibancada em metros
- N** é o número de degraus da arquibancada.

6.5.1.2.2 Setores com público em pé

- a) Os setores ao ar livre, ou áreas de público em pé devem possuir densidade máxima de 3 pessoas/m².

6.5.1.3 A organização dos setores, com as respectivas lotações, deve ser devidamente comprovada pelo responsável técnico, por meio de memória de cálculo, sendo tais informações essenciais para o dimensionamento das rotas de fuga.

6.5.1.3.1 Camarotes

- a) No caso de camarotes que não possuam mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas), a densidade para fins de cálculo, será de 2,5 pessoas/m² da área do camarote;
- b) No caso de camarotes que possuam mobiliários, a população será definida conforme leiaute.

6.5.2 Tempo de evacuação

6.5.2.1 O tempo máximo de saída é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F) previsto no item 6.5.3, para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança ou de relativa segurança.

6.5.2.2 Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização ou outros riscos, a critério dos órgãos de segurança ou do próprio responsável técnico, é aconselhável a aplicação de tempo menor que o estipulado no item 6.5.2.2, para garantir a segurança dos espectadores.

6.5.2.3 Para diminuir o tempo de saída, podem ser adotadas medidas como limitar a lotação no setor ou aumentar as saídas.

6.5.3 Taxa de fluxo

6.5.3.1 Para dimensionar o abandono de uma edificação, deve ser utilizada a taxa de fluxo (F), que é o indicativo do número de pessoas que passam por minuto por determinada largura de saída (pessoas/minuto/m).

6.5.3.2 Siglas adotadas para o dimensionamento das saídas:

- P** = população (pessoas)
E = capacidade de escoamento (pessoas/m)
D = densidade (pessoas/m²)
F = taxa de fluxo (pessoas/min/m)
T = tempo (min)
L = largura (m)

6.5.3.3 O dimensionamento das saídas será em função da taxa de fluxo (F) referente à abertura considerada. Para fins de aplicação desta Norma Técnica, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

- a)** Nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas/min/m ou 79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m;
b) Nas saídas horizontais (portas, corredores e rampas): 83 pessoas/min/m ou 100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m.

6.5.4 Cálculo de largura das saídas

6.5.4.1 Para dimensionar a largura mínima das saídas é necessário definir a capacidade de escoamento, considerando o tempo de 6 minutos para evacuação e a taxa de fluxo de acordo com o tipo de saída.

6.5.4.2 Caso o cálculo resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior em cada saída. Deve ser feito o arredondamento em função da segurança, aumentando a largura das saídas ou reduzindo o público.

Exemplo nº 1: Definição da largura em função da população.

- a)** 1º passo: **E = F x T**
 Ex.: considerando descarga

$$\begin{aligned} E &= 83 \text{ pessoas/min/m} \times 6 \text{ min} \\ E &= 498 \text{ pessoas/m} \end{aligned}$$

- b)** 2º passo: **L = P/E**
 Ex.: considerando um público de 8.300 pessoas

$$\begin{aligned} L &= 8300/498 \\ L &= 16,67 \text{ metros} \end{aligned}$$

Adotando o arredondamento: L = 16,80 metros; ou L = 16,20 metros e P = 8067 pessoas.

Exemplo nº 2: Definição da população em função da largura das saídas.

- a)** 1º passo: 3 portões com largura de 2,0 m. Largura considerada: L = 3 x 2,0 m = 6,0 m

- b)** 2º passo **E = F x T**

Ex.: considerando descarga

$$\begin{aligned} E &= 83 \text{ pessoas/min/m} \times 6 \text{ min} \\ E &= 498 \text{ pessoas/m} \end{aligned}$$

- c)** 3º passo: **L = P/E**

$$\begin{aligned} P &= L \times E \\ P &= 6,0 \times 498 \\ P &= 2.988 \text{ pessoas} \end{aligned}$$

6.5.5 Distância máxima a percorrer

6.5.5.1 Os critérios para determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, em uma estrutura temporária, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, devem ser conforme a tabela abaixo:

Situação	Estrutura provisória	Até o acesso radial/ corredor (m)	Até o exterior da estrutura provisória (m)
Com Cobertura	Arquibancadas	7	45
	Camarotes, Tendás, Circos e Assemelhados	7	35
	Palcos	-	
Sem Cobertura	Arquibancadas	7	60
	Camarotes, Tendás, Circos e Assemelhados	10	45
	Palcos	-	

6.5.5.2 Nos eventos temporários em locais não edificados fechados, a distância máxima a ser percorrida por um espectador do local de acomodação de público até atingir uma saída, ou seja, até um local de segurança, não poderá ser superior a 100 metros.

6.5.5.3 Para eventos no interior de edificações permanentes, a distância máxima a ser percorrida será aquela aprovada no PSCIP da edificação.

6.5.6 Número de saídas

6.5.6.1 As saídas devem estar separadas entre si e dispostas de forma a minimizar a possibilidade de seu bloqueio em situação de emergência.

6.5.6.2 Deve haver, no mínimo, duas opções (alternativas) de fuga, incluindo área de concentração e setorização de público do evento.

6.5.6.3 As saídas devem ser localizadas em lados distintos formando ângulo mínimo de 45° entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga (Figura 3).

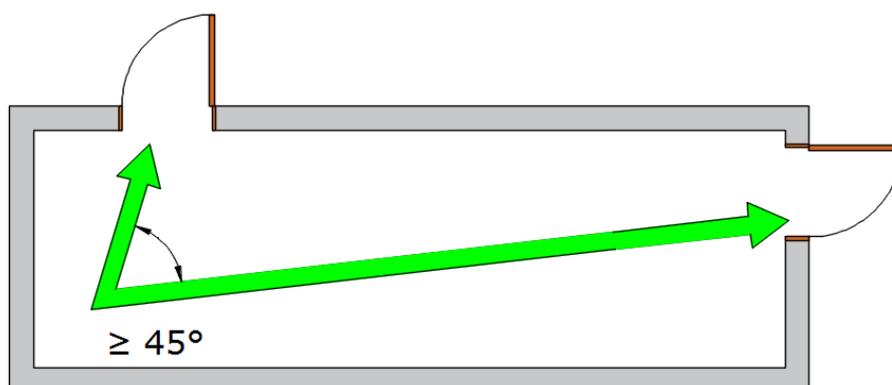


Figura 3 – Exemplo de localização de saídas em lados distintos.

6.6 Setorização de Público

6.6.1 Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 8.000 pessoas, será necessário a setorização em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 8.000 pessoas.

6.6.1.1 A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público deve ser feita utilizando-se barreiras paralelas ou convexas, formando corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m de vão livre, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros Militar (Figura 4).

6.6.1.2 Próximo ao palco deve haver um corredor de segurança com largura mínima de 2,50 m que separe-o do público (Figura 4).

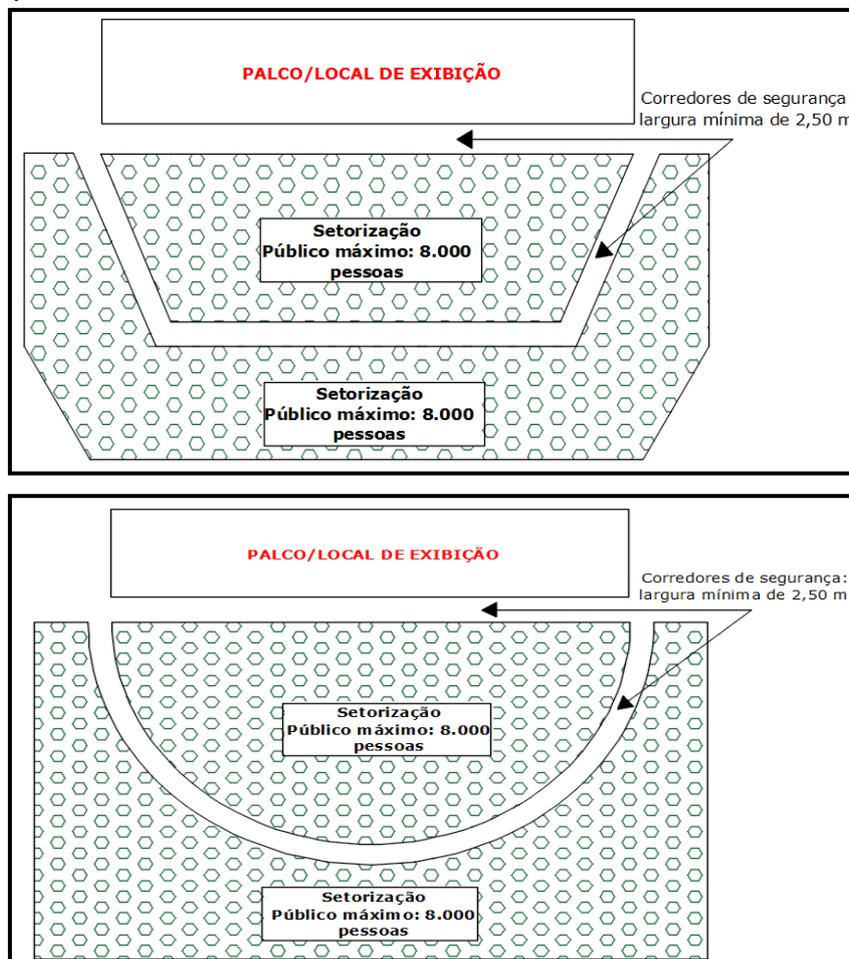


Figura 4 – Setorização

6.6.2 Quando o público estiver sentado no nível do solo, as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 30 assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.

6.6.2.1 Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.

6.6.3 Em eventos de risco especial, a setorização do público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deverá ser definida durante a fase de planejamento com o envolvimento do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de segurança.

6.7 Barreiras antiesmagamento

6.7.1 As barreiras antiesmagamentos devem possuir as seguintes características:

- Ter alturas entre 1,10 m e 1,22 m;
- Não possuir pontas ou bordas agudas;
- Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas através de ART, ou RRT, emitida por profissional habilitado;

- d) Suportar carga de no mínimo 3 kN/m;
- e) Possuir plataforma de apoio de no mínimo 40 cm mais alta que o piso, para atuação de brigadistas e seguranças;
- f) Serem totalmente fechadas, não se admitindo balaústres ou longarinas (barras horizontais).



Figura 5 – Modelos de barreiras antiesmagamento com plataformas de apoio
Fonte: <http://www.productionworks.com.au>

7 ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

7.1 Generalidades

7.1.1 Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- a) Deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;
- b) Não poderão ser utilizados como áreas úteis, tais como: depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e serem acessados somente por pessoas autorizadas;
- c) Os vãos (espelhos) entre os degraus das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,15 m deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.

7.1.2 Nas estruturas provisórias (desmontáveis) poderá ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível com o público, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressaltos ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser afixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.

7.1.2.1 A resistência mecânica de que trata este item deve ser comprovada conforme o item 7.1.6 .

7.1.3 Quando houver barreiras ou alambrados que separam a área do evento (arena, campo, quadra, pista dentre outros) dos locais acessíveis ao público devem ser previstas passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura nos dois sentidos, acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio. Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais.

7.1.4 Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.

7.1.5 Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficácia na evacuação do público.

7.1.6 A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência, com a devida ART ou RRT.

7.1.7 A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a ART ou RRT.

7.1.8 Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, tais como cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos, deverão possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através da emissão da ART ou RRT (Controle de Materiais de Acabamento) do profissional técnico competente.

7.1.9 Os palanques deverão possuir barreiras nas partes laterais, anterior e posterior, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 1,10 m. No caso de palcos, a instalação dessas barreiras deve ser nas laterais e na parte posterior. É obrigatória a adoção dos parâmetros específicos para guarda-corpos, desta NTCB.

7.2 Arquibancadas Provisórias

7.2.1 As arquibancadas provisórias (desmontáveis) utilizadas em eventos temporários deverão atender aos requisitos desta Norma Técnica.

7.2.1.1 O comprimento máximo da fileira de assentos deve ser de 14 m, quando houver acessos nas duas extremidades da fila, e de 7 m, quando houver apenas um corredor de acesso (Figura 6).

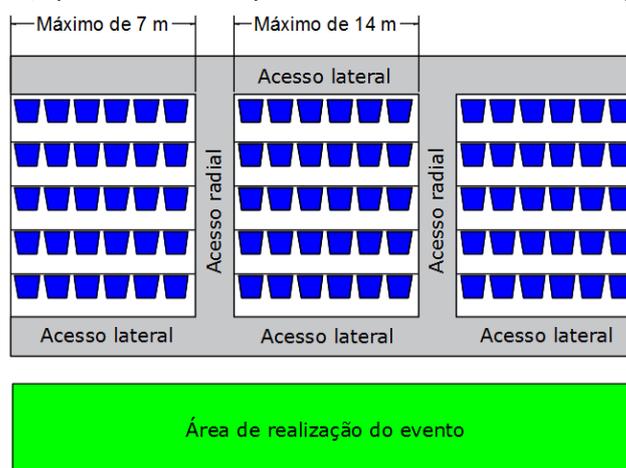


Figura 6 – Comprimento máximo da fileira de assentos

7.2.1.2 As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado, não sendo admitida a utilização de arquibancadas provisórias para público em pé.

7.2.1.3 Os patamares (degraus) das arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

- a) largura mínima para o assento deve ser de 0,70 m;
- b) Altura mínima de 0,55 m e máxima de 0,60 m.

7.2.4 Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.

7.2.5 Quando houver cadeiras individuais deve haver espaçamento mínimo de 0,30 m, entre a projeção dianteira de um assento de uma fila e as costas do assento em frente, para circulação nas filas.

7.2.5.1 À frente das primeiras fileiras de assentos, a distância mínima deve ser de 0,55 m, para circulação.

7.2.6 A altura mínima do guarda-corpo frontal da arquibancada deverá ser de 1,10 m.

7.2.6.1 Caso o desnível entre a primeira fileira e o piso à frente (térreo) seja inferior a 0,55 m, não será exigido guarda corpo.

7.2.7 As arquibancadas devem possuir fechamento lateral e dos encostos (guarda-costas) do último nível superior de assentos, de forma idêntica aos guarda-corpos. Quando a altura da última fileira em relação ao nível do terreno for superior a 2,10 m, o guarda-costas deverá possuir altura mínima de 1,80 m.

7.2.8 A inclinação máxima da arquibancada provisória deve ser de 37 graus em relação ao plano horizontal.

7.2.9 Os acessos radiais devem ser instalados em cor amarela ou sinalizados com faixas amarelas nas extremidades laterais, contrastantes com a cor do piso.

7.2.10 As saídas verticais (não inclui acessos radiais) devem ainda satisfazer as exigências descritas a seguir:

7.2.10.1 Serem contínuas desde o piso ou nível que atendem até o piso de descarga ou nível de saída do recinto ou setor.

7.2.10.2 O lanço máximo entre dois patamares consecutivos não deve ultrapassar 3,20 m de altura (rampas e escadas).

7.2.10.3 Devem ser construídas em lances retos e sua mudança de direção deve ocorrer em patamar intermediário e plano.

7.2.10.4 Os patamares devem ter largura igual ao da escada ou da rampa, respeitando o comprimento mínimo de 1,20 m.

7.2.11 As inclinações das rampas não deverão exceder a 10% (1:10).

7.2.12 Não é permitida a colocação de portas em rampas e escadas.

7.2.13 As rampas devem ser dotadas de guarda-corpos e corrimãos de forma análoga às escadas, sendo obrigatórias para acessibilidade aos locais destinados a pessoas com necessidades especiais, conforme NBR 9050.

7.2.14 As rotas de fuga dos setores de público de arquibancadas provisórias não devem passar sob a estrutura destinada a receber o público. Os acessos radiais e laterais devem conduzir o público para fora da projeção da arquibancada (Figura 7).

7.2.15 Nos acessos radiais das arquibancadas, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos, neste caso, podem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura mínima de 1,10 m e resistência mínima de 1 kN/m e força de 900 N aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos (Figura 8).

7.2.15.1 Quando os corrimãos forem centrais, estes deverão ter intervalos no mínimo a cada 2 fileiras e no máximo a cada 4 fileiras de assentos, visando facilitar o acesso aos mesmos e permitir a passagem de um lado para o outro. Estes intervalos devem possuir uma largura livre correspondente à largura do patamar (Figura 8).

7.2.16 As arquibancadas provisórias deverão ser dimensionadas para suportar a carga produzida pelos esforços estáticos e dinâmicos decorrentes da presença do público espectador e ação do vento.

7.2.16.1 As arquibancadas devem suportar, no mínimo, as seguintes cargas verticais, considerando os esforços uniformemente distribuídos:

- a) 4 kN/m², quando houver disposição de assentos fixos;
- b) 5 kN/m², não houver disposição assentos fixos.

7.2.16.2 A carga horizontal a ser considerada no dimensionamento da resistência mecânica da arquibancada deve ser de no mínimo 10% da carga vertical prevista, para fins de segurança.

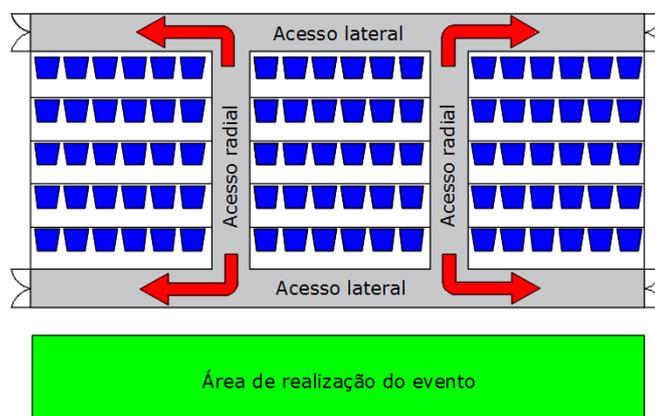


Figura 7 – Rotas de fuga

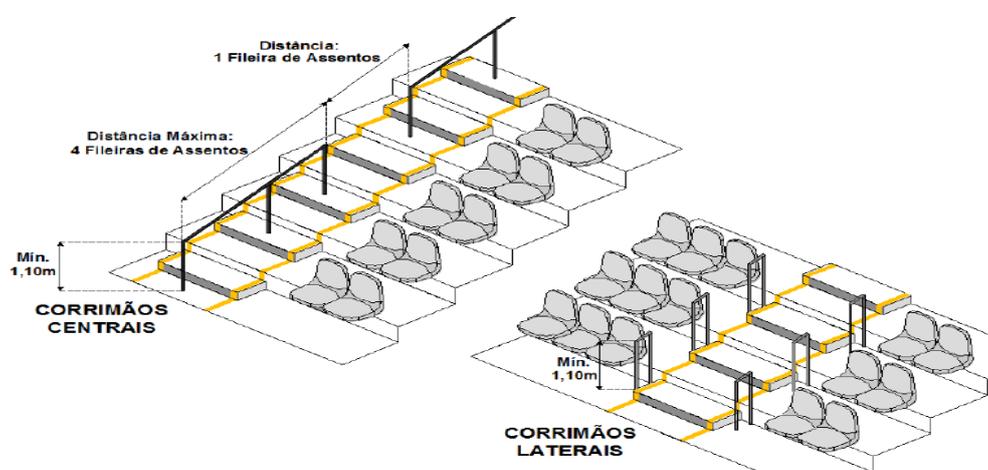


Figura 8 – Corrimãos nos acessos radiais
Fonte: CBPMESP e ARENA

7.3 Tendas

7.3.1 As tendas e demais estruturas tensionadas devem atender aos requisitos desta Norma Técnica.

7.3.2 Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) Ancoragem;
- b) Ação do vento;
- c) Característica retardante dos materiais;
- d) Inspeção da estrutura no local.

7.3.3 É vedada a utilização e armazenamento de fogos de artifício no interior de tendas.

7.3.4 A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.

7.3.5 Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendas sem a aprovação do responsável técnico por sua instalação.

7.3.6 As áreas externas próximas à área destinada à descarga do público devem ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, as mesmas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem destrancadas e desobstruídas.

7.3.7 Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo estas permanecer abertas durante o evento.

7.3.8 Em caso de emergência, deve ser mantido nível de iluminância suficiente para evacuação segura através de iluminação de emergência, conforme a NTCB nº 16 ou outra norma adotada pelo CBMMT.

7.3.9 As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme NTCB nº 15 ou outra norma adotada pelo CBMMT.

8 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

8.1 Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, devem ser observados na íntegra a NTCB nº 15 ou outra norma adotada pelo CBMMT. As sinalizações devem estar claramente visíveis e serem facilmente compreendidas, mantendo padronização em sua forma.

8.2 Para o evento a ser realizado em local não edificado fechado, deverá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que atenderão as seguintes exigências:

- a) Atender as configurações estabelecidas no Anexo B;
- b) Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação permanente, mesmo em caso de emergência;
- c) Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores;
- d) Serem fixadas de forma a não terem sua visualização prejudicada em função de intempéries, como por exemplo, chuva e vento.

8.3 Deverá ser fixada placa com a lotação máxima na entrada principal e nos setores com as seguintes configurações (Figura 9):

- a) Dimensões mínimas de 60 cm x 60 cm;
- b) Feita em material fotoluminescente ou que possua iluminação permanente, mesmo em caso de emergência;
- c) Fundo Verde;
- d) As letras devem ser em caixa alta, cor branca e Fonte Arial (tamanho deverá ser proporcional ao tamanho da placa de sinalização);
- e) Distância mínima de observação a olho nu de 15 m.



Figura 9 – Modelos de placas de lotação máxima

8.4 Em eventos de risco alto e especial, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança em situação de emergência.

8.5 É obrigatória a instalação de sinalização fotoluminescente indicativa no piso dos palcos. Esta sinalização terá largura mínima de 3,5 cm, de forma a evitar queda durante apresentação.

9 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

9.1 Todo evento realizado no período noturno deve possuir sistema de iluminação de emergência que garanta nível de mínimo de iluminância para evacuação segura do público e para a atuação das equipes de socorro, observando a NTCB nº 16 outra norma adotada pelo CBMMT.

9.1.1 Os eventos realizados no período diurno em locais fechados e cobertos devem possuir sistema de iluminação de emergência.

9.2 O sistema de iluminação de emergência deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:

- a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões;
- b) Postos médicos;
- c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.;
- d) Placas de sinalização;
- e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

9.2.1 Nos eventos realizados em locais não edificadas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

9.2.2 Os eventos com público acima de 1.000 pessoas devem possuir o sistema de iluminação de emergência do tipo centralizado com grupo motogerador.

9.3 A iluminação do ambiente dos eventos deverá ser mantida acesa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas pelos responsáveis pela segurança do evento.

10 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1 As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410.

10.2 Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR 13570.

10.3 Os disjuntores não podem ser dispostos sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público. Deverá ser mostrada sua localização na cor vermelha em planta.

10.4 Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, não constituindo obstáculos.

10.5 Todas as estruturas metálicas devem ser devidamente aterradas, devendo ser emitida uma ART por profissional habilitado, atestando o cumprimento deste item.

11 ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

11.1 Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas na NTCB nº 29 ou outra norma adotada pelo CBMMT.

11.2 Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (Blaster).

11.3 Fica proibido o uso de fogos de artifícios e artefatos similares, inclusive os “fogos indoor”, em todo e qualquer ambiente coberto ou que haja concentração de público.

11.4 A utilização de chamas como efeitos especiais deve seguir as seguintes distâncias mínimas de segurança:

- a) 3 m da chama até os materiais combustíveis em qualquer direção, exceto do piso;
- b) 10 m da área de concentração de público.

11.5 É proibido o uso de chamas como efeitos especiais em ambientes fechados.

11.6 Os equipamentos/acessórios utilizados nos efeitos especiais que envolvam o uso de combustíveis inflamáveis, explosivos e gases, devem possuir um laudo de inspeção atestando as condições seguras de uso para a realização do evento, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

12 TRIOS ELÉTRICOS E SIMILARES

12.1 No caso de eventos classificados como risco mínimo, será admitida a utilização de veículo para sonorização ou como palco, desde que esse permaneça estacionado em local plano horizontal. Neste caso não será considerado como trio elétrico, para fins de modificação quanto à classificação de risco desta NTCB.

12.2 O deslocamento dos trios elétricos não deve ocorrer em locais próximos à rede elétrica, no interior de túneis, locais com deficiência de ventilação, pontes, aclives ou declives acentuados.

12.3 Deverá ser apresentada a trajetória que o trio elétrico irá percorrer durante o evento, através de um layout em planta única, com escala mínima de 1:200.

12.4 Quando o deslocamento do veículo se der em áreas de aglomeração de pessoas, deve ser guardada uma distância mínima de 2,0 m entre o público e o veículo, através de cordão de isolamento.

12.5 O CBMMT deverá verificar a proteção por aparelhos extintores do tipo ABC com capacidade extintora mínima 2-A; 20-B:C, nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização.

12.6 As áreas destinadas à apresentação deverão possuir barreiras nas partes laterais, anterior e posterior do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 1,10 m. É obrigatória a adoção dos parâmetros específicos para guarda-corpos, desta NTCB.

12.7 A vistoria do CBMMT não isenta o proprietário do veículo da regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, cabendo a esses, a respectiva fiscalização.

12.8 Apresentar a lotação máxima do público em cima do trio elétrico.

13 PARQUES DE DIVERSÕES

13.1 Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, conforme subseção 6.4 desta NTCB, devendo atender às exigências técnicas da NBR 15926.

13.2 Os parques de diversão deverão possuir ART ou RRT, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

13.2.1 Para cada serviço de montagem e instalação deverá ser emitida uma ART ou RRT.

13.3 Nos parques de diversão onde houver subestação de energia elétrica deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de ART ou RRT, firmada por profissional habilitado.

14 BRIGADA DE INCÊNDIO

14.1 Durante atuação decorrente de atividades preventivas ou em operações, a brigada de incêndio e o responsável pelo evento terão suas ações coordenadas pelo CBMMT.

14.2 Todos os eventos classificados a partir de risco médio deverão contar com equipe de brigadistas. Para o público de até 1.000 (mil) pessoas deverá haver no mínimo 05 (cinco) brigadistas, sendo um coordenador da brigada e duas duplas de brigadistas, devendo ser observada a proporção de mais 02 (dois) brigadistas para cada grupo de até 1.400 (mil e quatrocentas) pessoas, conforme exemplos abaixo:

a) Evento com público de 1.250 pessoas:

05 brigadistas para as primeiras 1.000 pessoas
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 1.001 até 1.400 pessoas)
Total de 07 brigadistas para o evento de 1250 pessoas.

b) Evento com público de 2.899 pessoas:

05 brigadistas para as primeiras 1.000 pessoas
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 1.001 até 2.400 pessoas)
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 2.401 até 3.800 pessoas)
Total de 09 brigadistas para o evento de 2899 pessoas.

c) Evento com público de 10.000 pessoas:

05 brigadistas para as primeiras 1.000 pessoas
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 1.001 até 2.400 pessoas)
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 2.401 até 3.800 pessoas)
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 3.801 até 5.200 pessoas)
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 5.201 até 6.600 pessoas)
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 6.601 até 8.000 pessoas)
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 8.001 até 9.400 pessoas)
 02 brigadistas para o grupo de até 1.400 pessoas (de 9.401 até 10.800 pessoas)
Total de 19 brigadistas para o evento de 10.000 pessoas.

14.3 Devem constar no PSCIP o contrato da brigada de incêndio, a relação nominal dos brigadistas com os respectivos certificados de formação de bombeiro civil ou de brigada de incêndio, devendo a empresa formadora estar credenciada no CBMMT.

14.3.1 Os brigadistas empregados em eventos temporários deverão possuir treinamento de nível intermediário, em observância à NTCB nº 34 ou outra adotada norma pelo CBMMT.

14.4 Os brigadistas deverão ser distribuídos no mínimo em duplas, em locais onde haja risco para os espectadores, incluindo:

- a) Corredores de segurança;
- b) Próximo ao palco;
- c) Corredores de saída e portas de saída final da área do evento;
- d) Entrada do evento;
- e) Camarotes;
- f) Tendas;
- g) Acessos radiais.

14.5 As equipes de brigada distribuídas deverão estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

14.6 Os integrantes da brigada de incêndio devem possuir uniforme de fácil identificação no local do evento e que não seja semelhante ao uniforme do CBMMT.

14.7 Os brigadistas em eventos temporários devem ter as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Conhecer o leiaute do local e estarem aptos para atender e orientar o público;
- b) Estarem cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos;
- c) Garantir que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto;
- d) Manter os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento;
- e) Manter as rotas de fuga desobstruídas;

- f) Manter comunicação com o chefe da brigada;
- g) Ter conhecimento do plano de intervenção;
- h) Ter condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando;
- i) Monitorar o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas;
- j) Em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no plano de abandono;
- k) Ter condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento;
- l) Desencorajar comportamentos perigosos de integrantes do público.

15 PLANO DE INTERVENÇÃO

15.1 Para os eventos classificados a partir de risco médio deverão ser apresentados no projeto o plano de intervenção constando:

- a) O plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento à área externa.
- b) Plano de emprego da brigada de incêndio, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CBMMT em situação de emergência.
- c) Materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias, como camarotes, camarins e outras.
- d) Localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes.
- e) Condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção.
- f) Características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento.
- g) Recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização.
- h) Localização de outros riscos.
- i) Hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento.
- j) Quartel do CBMMT mais próximo.

15.2 Para elaboração do plano de intervenção deverão ser utilizadas como base a NTCB nº 33 ou outra norma adotada pelo CBMMT.

15.3 O plano de intervenção deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

15.4 Em situação de emergência deve ser utilizado sistema de som para alertar o público. É importante que as mensagens de alerta aos espectadores sejam precisas, claras e objetivas, devendo constar no plano de intervenção o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável.

15.5 Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

15.6 Após realização do evento, em caso de ter ocorrido acidente, deve ser elaborado pelo responsável técnico, um relatório contendo as seguintes informações (Anexo C):

- a) Número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis;
- b) Número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis;
- c) Atuações e intervenção da brigada de incêndio;
- d) Situações de risco avaliadas e corrigidas;
- e) Emprego de recursos não previstos no plano de intervenção;
- f) Público total durante o evento;
- g) Destino das vítimas atendidas e transportadas;
- h) O relatório deverá ser assinado pelo organizador do evento e pelo Coordenador de brigada.

15.7 O relatório deve ser encaminhado ao CBMMT pelo organizador do evento no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando o Responsável Técnico sujeito ao descredenciamento caso não o encaminhe no prazo previsto.

16 PROCEDIMENTOS

16.1 Evento de risco mínimo

16.1.1 Para os eventos classificados como risco mínimo não haverá necessidade de apresentação de Projeto Técnico para Evento Temporário, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento.

16.1.2 O organizador do evento poderá protocolar a Declaração para eventos de risco mínimo (Anexo D) quando necessitar comprovar em outros órgãos a situação de isenção prevista no item anterior.

16.1.2.1 Atendendo todos os requisitos para a classificação em evento de risco mínimo, o Órgão de Serviços Técnicos emitirá uma Informação Técnica, conforme o Anexo E, sendo facultada ao chefe do referido órgão, a realização de vistoria técnica para comprovação das informações declaradas.

16.1.3 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva ART ou RRT.

16.1.4 As barracas utilizadas em eventos de risco mínimo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de fogo.

16.2 Evento de risco médio e alto

16.2.1 Para os eventos classificados como risco médio e alto deverá ser apresentado Projeto Técnico para Evento Temporário, elaborado por profissional habilitado, conforme NTCB 01.

16.2.2 Deverá constar no PSCIP o contrato de uma ambulância quando o público for maior do que 2.000 pessoas ou quando envolver atividades que impliquem em risco para os espectadores, tais como esportes radicais, rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves, corridas de diversas modalidades ou similares. A ambulância deverá ser dotada de médico quando o público for maior do que 10.000 pessoas.

16.2.3 A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo Coordenador de brigada.

16.3 Evento de risco especial

16.3.1 Deverá seguir os mesmos procedimentos para os eventos de risco médio e alto. No entanto, o evento deverá ser precedido de planejamento conjunto entre os órgãos e demais envolvidos na segurança do evento.

16.3.2 A reunião terá como objetivo antecipar eventuais problemas durante o evento.

16.3.3 As deliberações sobre eventos especiais deverão levar em conta o histórico de eventos ocorridos anteriormente.

17 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

17.1 Os organizadores que promovam eventos classificados a partir do risco médio deverão, por meio de recursos audiovisuais, apresentar à plateia informações sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico do evento, inclusive saídas de emergências e procedimentos para evacuação da área do evento.

17.1.1 As informações acima deverão ser apresentadas ao público antes do início do evento, e no mínimo a cada 3 horas. A demonstração de tais informações deverá ser feita ao CBMMT no momento da vistoria, da mesma maneira que será feita ao público.

17.1.2 Quando não houver possibilidade de utilização de sistema de vídeo, poderá ser utilizado apenas sistema de som.

17.2 É proibida a realização de eventos em locais que não possuam saídas proporcionais ao público presente, ainda que em espaço aberto ou em vias públicas.

17.3 A utilização de GLP em eventos temporários deverá observar as seguintes prescrições:

- a) distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público;
- b) distância mínima de 1,50 m de ralos e aberturas localizadas ao nível do solo;
- c) é proibida sua utilização em locais sem ventilação;
- d) é proibida sua utilização com conexão direta ou sem utilização de mangueira e válvula;
- e) Somente será permitida a utilização de GLP do tipo P-13.

17.4 Com o intuito de garantir a segurança do público, os Comandantes das unidades de Bombeiro Militar poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores do evento para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.

17.5 Na ART ou RRT de montagem deverá constar a população máxima admissível das estruturas provisórias, que têm seu piso elevado destinado ao recebimento de público.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico.